

# Classificados



## ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 06/UGA-ANAS/2025

### “Fornecimento de equipamentos para mobilização de água para agricultura”

- Entidade Adjudicante:** Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS), a qual tem sede em Tira Chapéu, Cidade da Praia.
- Órgão competente para a decisão de contratar e órgão competente para autorizar despesa:** Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Água Saneamento, ao abrigo de poderes delegados pelo Conselho de Ministro, através da resolução nº 118/2025, publicada em 05/11/2025.
- Entidade responsável pela condução do procedimento:** A Entidade responsável pela condução do procedimento é a ANAS, através da Unidade de Gestão de Aquisição (UGA) a qual tem sede em Tira Chapéu C.P. 567 Cidade da Praia República de Cabo Verde Tel.: (+238) 261 42 14 / 3338834.
- Financiamento:** As despesas inerentes à celebração do contrato são financiadas pelo Fundo de Ambiente suportado pelo Projeto **Reforço da Capacidade Institucional para a Mobilização de Água Subterrânea para Agricultura** do Plano Plurianual Sectorial de ANAS.
- Objeto do Concurso:** O presente concurso destina-se a contratar uma empresa para fornecimento de uma perfuradora hidráulica, três compressores móveis de alta pressão, martelos, brocas e varas de perfuração, um gerador elétrico, uma máquina de solda, bem como kits completos de manutenção afim de fortalecer a capacidade nacional de mobilização de recursos hídricos subterrâneos, promover a adaptação às alterações climáticas e reforçar a autonomia técnica do país na gestão integrada da água para agricultura.
- Local da execução do contrato:** Ilha de Santiago.
- Prazo de execução do contrato:** 9 meses.
- Prazo de entrega dos equipamentos:** 6 meses.
- Obtenção dos documentos do concurso:** Os documentos relativos ao presente concurso podem ser obtidos por e-mail através do endereço [aneth.lopes@anas.gov.cv](mailto:aneth.lopes@anas.gov.cv) e [auxilia.santos@anas.gov.cv](mailto:auxilia.santos@anas.gov.cv), [ivandra.vieira@anas.gov.cv](mailto:ivandra.vieira@anas.gov.cv).
- Custo dos documentos de concurso:** Os documentos do presente Procedimento podem ser adquiridos mediante pagamento de 50.000,00 ESC (Cinquenta mil escudos), por meio de depósito (DUC), ou para conta corrente da ANAS BCA NIB:0003.0000.84324138101.76. O pagamento deve ser efetuado até 24 horas da emissão do DUC na conta corrente a ser indicada pelo serviço de contabilidade da ANAS. O pagamento deve ser efetuado até 24 horas após a emissão do DUC.
- Não são admitidas **propostas com variantes**.
- Requisitos de admissão:** Podem ser admitidos empresas internacionais, legalmente constituídas em cuja atividade se relaciona com o objeto do presente procedimento, desde que não se encontrem em nenhuma das situações de impedimento descritas no artigo 70º do Código de Contratação Pública, que tenham em situação regular os comprovativos da situação contributiva junto do Instituto Nacional da Previdência Social e Ministério das Finanças, na qualidade de Administração Fiscal, nomeadamente o respetivo Número de Identificação Fiscal- NIF o do país de origem.
- Modo de apresentação das propostas:** Os modos de apresentação das propostas encontram-se presentes no Ponto 12 do Programa de Concurso.
- Língua:** As propostas, bem como toda a documentação técnica que as acompanham devem ser redigidos em português, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, sendo que a tradução prevalecerá para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.
- Data de apresentação de propostas:** Os interessados devem entregar as propostas até **14 de janeiro de 2026**.
- Prazo de manutenção das propostas:** Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 90 dias, devendo ser prestada caução de garantia de manutenção das propostas no valor de 1.963.000\$00 (um milhão novecentos e sessenta e três mil escudos).
- Critério de adjudicação:** O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, conforme detalhado no ponto 18 do caderno de Encargos.
- Ato Público:** O ato público de abertura das propostas tem lugar pelas 10:00 horas do dia 15/01/2026, na sede da ANAS, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.
- Esclarecimento:** Os concorrentes interessados, para uma boa compreensão dos documentos do procedimento poderão solicitar esclarecimento, por escrito, pelo endereço eletrónico [aneth.lopes@anas.gov.cv](mailto:aneth.lopes@anas.gov.cv) e [auxilia.santos@anas.gov.cv](mailto:auxilia.santos@anas.gov.cv) até o prazo indicado no programa do concurso.
- Cauções e garantias:** São as previstas nos documentos do procedimento.
- Identificação do autor do anúncio:** UGA da ANAS.
- Lei aplicável ao procedimento:** O presente procedimento será regido por Lei n.º 88/VIII/2015 de abril, que aprova o Código de Contratação Pública, o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (Decreto-Lei n.º 50/2015 de 17 de novembro), e Portaria n.º 60/2015, que aprova os documentos estandardizados de procedimentos pré-contratuais previstos (BO n.º 78).

Cidade da Praia, aos 10 de dezembro de 2025





### AVISO

A **IMP**, Companhia Caboverdiana de Seguros, SA avisa a todos os seus pensionistas que o prazo para a apresentação da prova anual de vida decorre de **25 de Novembro a 23 de Dezembro 2025**.

A prova de vida pode ser efetuada:

- Presencialmente, mediante a comparência do pensionista no Escritório ou no Representante da IMPAR da sua zona de Residência e entrega de uma cópia do documento de identificação (Bilhete de Identidade ou CNI) ou através da entrega da Certidão Narrativa Integral de Nascimento, nas horas normais de expediente.
- À distância, mediante envio por correio registado ou através de terceiro de Certificado de Vida emitido por Cartório Notarial ou por Órgão competente para tal.

A não apresentação da prova de vida no prazo indicado implica a suspensão do direito à pensão.

**IMP**, Companhia Caboverdiana de Seguros, S.A.  
Segurando Cabo Verde desde 1992, para sempre.



### Anúncio de consulta pública

Na sequência da adoção das novas emendas ao Anexo 14 à Convenção sobre aviação civil internacional, assinada em Chicago em 1944, pela Organização de Aviação Civil Internacional, a Agência de Aviação Civil (AAC), nos termos dos números 1 e 2 do artigo 173.º do Decreto-Legislativo n.º 4/2009, de 7 de setembro, que procede à primeira alteração ao Código Aeronáutico de Cabo Verde, conjugado com a alínea a) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 47/2019, de 28 outubro, que aprova os Estatutos da AAC, procedeu à revisão do seguinte regulamento:

- CV-CAR 14 - Construção, certificação e operação de aeródromos.

Assim, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 22.º do referido Decreto-Lei, a AAC convida todas as organizações, prestadores de serviços e colaboradores do setor da aviação civil e o público em geral a participar na consulta pública do referido regulamento.

Os projetos em causa podem ser consultados no website da AAC - [www.aac.cv](http://www.aac.cv) - por um período de 30 (trinta) dias, de **10 de dezembro de 2025 a 8 de janeiro de 2026**, devendo os interessados remeter os seus comentários através do formulário próprio disponibilizado no website acima indicado para o seguinte correio eletrónico - [juridico@aac.cv](mailto:juridico@aac.cv) - ou para o seguinte endereço:

Agência de Aviação Civil  
Achada Grande Frente  
C.P. 7940-010 - Praia - Cabo Verde

MINISTÉRIO DA  
COESÃO TERRITORIAL



CABO VERDE,  
NÓS ORGULHO,  
NÓS FUTURO

### ANÚNCIO

#### “PLANO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA ILHA BRAVA”

#### ILHA BRAVA

O Ministério da Coesão Territorial torna público que se encontra à disposição do público em geral o “**PLANO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA ILHA BRAVA**” para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se disponível durante as horas normais de expediente, de 26 de novembro a 26 de dezembro nos seguintes locais:

- [www.mct.gov.cv](http://www.mct.gov.cv);
- Página de Facebook do Ministério da Coesão Territorial;
- Ministério da Coesão Territorial sediado no Platô;
- A Câmara Municipal da ilha Brava.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser entregues pessoalmente no Ministério da Coesão Territorial ou enviados para o contatos eletrónicos: [florbela.ribeiro@mct.gov.cv](mailto:florbela.ribeiro@mct.gov.cv) e [gilda.nobre@mct.gov.cv](mailto:gilda.nobre@mct.gov.cv).

Cidade da Praia, 21 de novembro de 2025.

O Diretor-Geral da Política da Coesão Territorial



### PROVA DE VIDA PENSIONISTAS

A Garantia Seguros informa aos seus pensionistas que deverão proceder à realização da Prova Anual de Vida entre os dias 24 de novembro a 19 de dezembro de 2025. Ressaltamos que qualquer prova de vida realizada antes de 24 de novembro de 2025 não será considerada válida para o pagamento das pensões. Para a Realização da Prova de Vida, os Pensionistas, deverão deslocar-se nas horas normais de expediente a uma Agência, Loja de Mediação Exclusiva ou Representante mais próximo da sua área de residência e apresentar o Numero de Identificação Fiscal (NIF), bem como, o Documento de Identificação, (Bilhete de Identidade (BI) ou Cartão Nacional de Identificação (CNI) e procederem à entrega da Certidão Narrativa Integral de Nascimento.

Os pensionistas que, devido à dificuldade de locomoção, por motivo de doença ou outro não conseguirem fazer a prova de vida presencialmente, podem efetuar a prova de vida à distância, enviando para a Garantia Seguros, através de correio registado ou de terceiro, o Certidão de Nascimento e/ou Certificado de Vida, atualizado, emitido por Cartório Notarial ou outra entidade competente.

#### As referencias para o envio são:

GARANTIA – DIREÇÃO DE SINISTROS REF: PROVA DE VIDA  
Rua Serpa Pinto C.P.138 – Praia, Santiago Cabo Verde

Os pensionistas residentes no estrangeiro podem enviar o Certificado de Vida por meio de serviços dos Consulados no País que residem.

Os pensionistas que pretendem receber as pensões por transferência bancaria devem apresentar uma declaração do banco, comprovativo do NIB (Numero de Identificação Bancária). Ainda sempre que oportuno e no caso de ter havido alterações agradecemos a atualização dos dados, Morada, Telefone, Telemóvel e E-mail.

**A não realização da Prova de Vida implica a suspensão do direito à pensão.**

**GARANTIA SEGUROS  
PARA QUE A VIDA NÃO PARE**



Programme CVE390  
Energy Transition Support



**NOTICE OF CALL FOR EXPRESSIONS OF INTEREST N°  
CVE/390•25 8495**

**Title: Consulting services for the preparation of the Abbreviated Compensation Plan or Livelihood Restoration Plan in the areas of implementation of the Pumped Hydro Energy Storage Plant (PSP) project on Santiago Island**

Maximum budget: 75 000 EUR - Performance period of 12 months

LuxDev, the Luxembourg Development Cooperation Agency launches a Call for Expression of Interest (CEOI) for the acquisition of services for **Consulting services for the preparation of the Abbreviated Compensation Plan (Plano Abreviado de Compensação – PAC, in portuguese) or Livelihood Restoration Plan (Plano de Restabelecimento de Meios De Subsistência, in portuguese) in the areas of implementation of the Pumped Hydro Energy Storage Plant (PSP) project on Santiago Island** on behalf of programme CVE/390 receiving financial support from the governments of the Republic of Cabo Verde and the Grand-Duchy of Luxembourg.

Economic operators that are invited to express their interest to offer the services mentioned above are specialised in the preparation of Abbreviated Compensation Plan or Livelihood Restoration Plan (Plano De Restabelecimento de Meios De Subsistência, in portuguese).

Indicatively, economic operators will have to demonstrate their technical capacity and experience in given institutional support to the DGPCP and INGT (or any other Cabo Verde state owned entity) in monitoring the expropriation and compensation process to landowners covered by the project and compensation to users of land parcels on which family income depends.

The start of the contract is foreseen for March 2026 and for a duration of 12 months. Economic operators must be available for the entire period foreseen and willing to intervene in Santiago Island, Cabo Verde. The maximum budget available for this contract is estimated at 75 000 EUR (all taxes excluded).

Interested economic operators are invited to submit sufficient documentation to respond to the selection criteria. The dossier, including the selection criteria and the application form, is available on request at the address given below.

E-mail: [carla.santos@luxdev.lu](mailto:carla.santos@luxdev.lu)  
c/c: [domingas.cardoso@luxdev.lu](mailto:domingas.cardoso@luxdev.lu)

The shortlist of candidates invited to submit a full offer will be established of a minimum three and maximum eight candidates evaluated as qualified and ranked, if necessary, against the selection criteria.

Expressions of interest, exclusively drawn up in English, must reach the following address no later than **19.01.2026 at 10h00** (Cabo Verde's local time):

**Deposit link:**

[https://luxdev1-my.sharepoint.com/:f/g/personal/carla\\_santos\\_luxdev\\_lu/IgDxYu0jQ7DYQJKxtAm9dGE6AXdh1F1r03Ee-ve4O9q85aA](https://luxdev1-my.sharepoint.com/:f/g/personal/carla_santos_luxdev_lu/IgDxYu0jQ7DYQJKxtAm9dGE6AXdh1F1r03Ee-ve4O9q85aA)

Requests for clarifications shall be sent to the email address given above.

**Only shortlisted candidates will be invited to submit a full offer.**

Economic operators interested by this CEOI may also consult LuxDev's website: [www.luxdev.lu](http://www.luxdev.lu) (Tender notices: Services - Status: Information - Area: Africa).



**ANÚNCIO DE CONCURSO**

A **Garantia, Companhia de Seguros de Cabo Verde, S.A.**, pretende admitir, através de concurso externo, **1 (um) colaborador**, para a função de **Gestor de Contabilidade** na Área de Contabilidade, na Direção Financeira, na Cidade da Praia, com o seguinte perfil, requisitos e conhecimentos:

**1 – Perfil:**

- Licenciatura em Auditoria, Fiscalidade ou Técnico Profissional de Nível V em Contabilidade com experiência mínima de 3 anos na área;
- Pensamento analítico e orientado para prazos e resultados;
- Sentido de responsabilidade e confidencialidade no tratamento da informação;
- Boa capacidade de relações colaborativas;
- Boa capacidade de desenvolvimento;
- Bom sentido de responsabilização;
- Boa capacidade de liderança inspiracional;
- Foco no cliente;
- Boa visão de negócio;
- Boa capacidade de agilidade para a mudança;

**2 – Conhecimentos e Requisitos:**

- Domínio da Legislação Fiscal, Normas IRFS e IAS;
- Domínio das ferramentas do Microsoft Office, nomeadamente Excel, Word, PowerPoint e Outlook;
- Domínio de línguas (Português e Inglês).

**3 – Características valorizadas e aspectos preferenciais:**

- Idade não superior a 30 anos;
- Disponibilidade imediata.

**4 – Processo selectivo:**

- Triagem de candidaturas;
- Avaliação curricular;
- Testes;
- Entrevistas.

**5 - Entrega das Candidaturas:**

Os interessados deverão submeter a sua candidatura na plataforma de recrutamento da Garantia SA, que se encontra disponível no site institucional da Companhia ([www.garantia.cv](http://www.garantia.cv)), **até ao dia 19 de Dezembro de 2025**. Entrando no site, deverá clicar no menu “A Garantia”, submenu “Pessoas”, clicar na opção “Como colaborador” e de seguida em “Clica Aqui e Saiba Mais”.



## ASSEMBLEIA NACIONAL

ANÚNCIO DE CONCURSO PARA RECRUTAMENTO CONCURSO COMUM  
RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO PARLAMENTAR, NÍVEL IENTIDADE PROMOTORA DO CONCURSO: ASSEMBLEIA NACIONAL  
PROCEDIMENTO CONCURSAL N.º: 01 /AN/ 2025Pelo presente anúncio, torna-se público que foi aberto o concurso público comum, **externo de ingresso** para:

1. **Função:** Jurista
2. **Categoria:** Técnico Parlamentar, Nível I
3. **Número de Vagas:** 5 (cinco)
4. **Quota para pessoa com deficiência:** Sem quota
5. **Regime de vinculação:** Carreira
6. **Modalidade de Vínculo:** Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado
7. **Nível de remuneração:** 101.476,00 (de acordo com a tabela de vencimentos da Assembleia Nacional).
8. **Requisitos gerais obrigatórios:**
  - a) Ter nacionalidade cabo-verdiana, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
  - b) Maioridade;
  - c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
  - d) Ter aptidão física e perfil psíquico indispensáveis ao específico exercício da função pública;
  - e) Cumprir as leis de vacinação obrigatória;
  - f) Ter habilitações literárias correspondentes a Licenciatura.
9. **Requisitos específicos obrigatórios:**
  - a) Curso superior, grau mínimo de Licenciatura, devidamente comprovada, na área de Direito ou Ciências Jurídicas;
  - b) Aprovação em concurso;
  - c) Avaliação de desempenho positiva em estágio probatório de um ano.
10. **O regulamento do concurso é publicado no Boletim Oficial.**
11. As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias de calendário, a contar a partir do dia seguinte ao da publicação do regulamento no Boletim Oficial: [recrutamento@parlamento.cv](mailto:recrutamento@parlamento.cv).

O presente Anúncio foi publicado no dia 27 de novembro de 2025.



## ASSEMBLEIA NACIONAL

ANÚNCIO DE CONCURSO PARA RECRUTAMENTO CONCURSO COMUM  
RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO PARLAMENTAR, NÍVEL IENTIDADE PROMOTORA DO CONCURSO: ASSEMBLEIA NACIONAL  
PROCEDIMENTO CONCURSAL N.º: 02 /AN/ 2025Pelo presente anúncio, torna-se público que foi aberto o concurso público comum, **externo de ingresso** para:

1. **Função:** Economista
2. **Categoria:** Técnico Parlamentar, Nível I
3. **Número de Vagas:** 2 (duas)
4. **Quota para pessoa com deficiência:** Sem quota
5. **Regime de vinculação:** Carreira
6. **Modalidade de Vínculo:** Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado
7. **Nível de remuneração:** 101.476\$00 (de acordo com a tabela de retribuições da Assembleia Nacional).
8. **Requisitos gerais obrigatórios:**
  - a) Ter nacionalidade cabo-verdiana, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
  - b) Maioridade;
  - c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
  - d) Ter aptidão física e perfil psíquico indispensáveis ao específico exercício da função pública;
  - e) Cumprir as leis de vacinação obrigatória;
  - f) Ter habilitações literárias correspondentes a Licenciatura.
9. **Requisitos específicos obrigatórios:**
  - a) Curso superior, grau mínimo de Licenciatura, devidamente comprovada, em Economia, Ciências Económicas ou Economia e Gestão;
  - b) Aprovação em concurso;
  - c) Avaliação de desempenho positiva em estágio probatório de um ano.
10. **O regulamento do concurso é publicado no Boletim Oficial.**
11. As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias de calendário, a contar a partir do dia seguinte ao da publicação do regulamento no Boletim Oficial: [recrutamento@parlamento.cv](mailto:recrutamento@parlamento.cv).

O presente Anúncio foi publicado no dia 27 de novembro de 2025.



## ASSEMBLEIA NACIONAL

ANÚNCIO DE CONCURSO PARA RECRUTAMENTO CONCURSO COMUM  
RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO PARLAMENTAR, NÍVEL IENTIDADE PROMOTORA DO CONCURSO: ASSEMBLEIA NACIONAL  
PROCEDIMENTO CONCURSAL N.º: 03 /AN/ 2025Pelo presente anúncio, torna-se público que foi aberto o concurso público comum, **externo de ingresso** para:

1. **Função:** Informático
2. **Categoria:** Técnico Parlamentar, Nível I
3. **Número de Vagas:** 1 (uma)
4. **Quota para pessoa com deficiência:** Sem quota
5. **Regime de vinculação:** Carreira
6. **Modalidade de Vínculo:** Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado
7. **Nível de remuneração:** 101.476,00 (de acordo com a tabela de vencimentos da Assembleia Nacional).
8. **Requisitos gerais obrigatórios:**
  - a) Ter nacionalidade cabo-verdiana, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
  - b) Maioridade;
  - c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
  - d) Ter aptidão física e perfil psíquico indispensáveis ao específico exercício da função pública;
  - e) Cumprir as leis de vacinação obrigatória;
  - f) Ter habilitações literárias correspondentes a Licenciatura.
9. **Requisitos específicos obrigatórios:**
  - a) Curso superior, grau mínimo de Licenciatura, devidamente comprovada, em Engenharia Informática, Informática de Gestão ou Ciências da Computação;
  - b) Aprovação em concurso;
  - c) Avaliação de desempenho positiva em estágio probatório de um ano..
10. **O regulamento do concurso é publicado no Boletim Oficial.**
11. As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias de calendário, a contar a partir do dia seguinte ao da publicação do regulamento no Boletim Oficial: [recrutamento@parlamento.cv](mailto:recrutamento@parlamento.cv).

O presente Anúncio foi publicado no dia 27 de novembro de 2025.



## ASSEMBLEIA NACIONAL

ANÚNCIO DE CONCURSO PARA RECRUTAMENTO CONCURSO COMUM  
RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO PARLAMENTAR, NÍVEL IENTIDADE PROMOTORA DO CONCURSO: ASSEMBLEIA NACIONAL  
PROCEDIMENTO CONCURSAL N.º: 04 /AN/ 2025Pelo presente anúncio, torna-se público que foi aberto o concurso público comum, **externo de ingresso** para:

1. **Função:** Recursos Humanos
2. **Categoria:** Técnico Parlamentar, Nível I
3. **Número de Vagas:** 1 (uma)
4. **Quota para pessoa com deficiência:** Sem quota
5. **Regime de vinculação:** Carreira
6. **Modalidade de Vínculo:** Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado
7. **Nível de remuneração:** 101.476,00 (de acordo com a tabela de vencimentos da Assembleia Nacional).
8. **Requisitos gerais obrigatórios:**
  - a) Ter nacionalidade cabo-verdiana, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
  - b) Maioridade;
  - c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
  - d) Ter aptidão física e perfil psíquico indispensáveis ao específico exercício da função pública;
  - e) Cumprir as leis de vacinação obrigatória;
  - f) Ter habilitações literárias correspondentes a Licenciatura.
9. **Requisitos específicos obrigatórios:**
  - a) Curso superior, grau mínimo de Licenciatura, devidamente comprovada, na área de Gestão de Recursos Humanos, Gestão, Administração Pública, Psicologia Organizacional;
  - b) Aprovação em concurso;
  - c) Avaliação de desempenho positiva em estágio probatório de um ano.
10. **O regulamento do concurso é publicado no Boletim Oficial.**
11. As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias de calendário, a contar a partir do dia seguinte ao da publicação do regulamento no Boletim Oficial: [recrutamento@parlamento.cv](mailto:recrutamento@parlamento.cv).

O presente Anúncio foi publicado no dia 27 de novembro de 2025.





## ASSEMBLEIA NACIONAL

ANÚNCIO DE CONCURSO PARA RECRUTAMENTO CONCURSO COMUM  
RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO PARLAMENTAR, NÍVEL IENTIDADE PROMOTORA DO CONCURSO: ASSEMBLEIA NACIONAL  
PROCEDIMENTO CONCURSAL N.º: 05 /AN/ 2025Pelo presente anúncio, torna-se público que foi aberto o concurso público comum, **externo de ingresso** para:

1. **Função:** Linguística
2. **Categoria:** Técnico Parlamentar, Nível I
3. **Número de Vagas:** 1 (uma)
4. **Quota para pessoa com deficiência:** Sem quota
5. **Regime de vinculação:** Carreira
6. **Modalidade de Vínculo:** Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado
7. **Nível de remuneração:** 101.476,00 (de acordo com a tabela de vencimentos da Assembleia Nacional).
8. **Requisitos gerais obrigatórios:**
  - a) Ter nacionalidade cabo-verdiana, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
  - b) Maioridade;
  - c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
  - d) Ter aptidão física e perfil psíquico indispensáveis ao específico exercício da função pública;
  - e) Cumprir as leis de vacinação obrigatória;
  - f) Ter habilitações literárias correspondentes a Licenciatura.
9. **Requisitos específicos obrigatórios:**
  - a) Curso superior, grau mínimo de Licenciatura, devidamente comprovada, em Linguística ou em Línguas, Literaturas e Culturas (Estudos Cabo-verdianos e Portugueses);
  - b) Aprovação em concurso;
  - c) Avaliação de desempenho positiva em estágio probatório de um ano.
10. **O regulamento do concurso é publicado no Boletim Oficial.**
11. **As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias de calendário, a contar a partir do dia seguinte ao da publicação do regulamento no Boletim Oficial:** [recrutamento@parlamento.cv](mailto:recrutamento@parlamento.cv)

O presente Anúncio foi publicado no dia 27 de novembro de 2025.



## Barkcley N. Pires – Contact Advertisement (Two-Column Layout)

## Português

Procuo contactar Barkcley N. Pires, nascido em 9 de outubro de 2016, por motivos legais.

Caso seja o próprio ou o conheça, por favor peça-lhe para entrar em contacto com o signatário.

Pretende-se ouvir o seu testemunho num processo judicial relacionado com Matt Fit, e ele terá direito à compensação legal aplicável caso participe numa deposição via Zoom, conforme previsto pela lei.

Telefone/WhatsApp: 508-713-3023

Email: [tbodkin@bodkinmason.com](mailto:tbodkin@bodkinmason.com)

## Kriolu

N kre txiga ku Barkcley N. Pires, naxidu na 9 di Outubro 2016, pa motivos di lei.

Si bo é el ô si bo konoxi el, favor pidi-l pa toma kontaktu ku mi.

N sta dretu di obi se testemunhu na un kasa di justisa relacionadu ku Matt Fit, y el ten dretu na kompensason ki lei ta manda si el parti na un depozison pa Zoom.

Telefone/WhatsApp: 508-713-3023

Email: [tbodkin@bodkinmason.com](mailto:tbodkin@bodkinmason.com)

REPÚBLICA DE CABO VERDE  
Tribunal da Relação de Sotavento

## - ANÚNCIO - 1.ª Publicação -

Autos: Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 23/2024.

Requerente: Luís Miguel dos Reis Correia.

Requerida: DILVA EVELISE VIEIRA MONTEIRO CORREIA, natural de Nossa Senhora da Graça, filha de Malaquias Eduardo Monteiro e Agualda Vieira Lopes, residente em parte incerta dos Estados Unidos da América.

000000

A Dr.ª Rosa Carlota Martins Branco Vicente, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

**Faz saber** que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm éditos** contados da segunda e última publicação de anúncio, citando a requerida **Dilva Evelise Vieira Monteiro Correia** residente em parte incerta dos Estados Unidos, para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, querendo, deduzir a sua oposição ao pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (**Divórcio Decretado pelo Tribunal de Família de Rhode Island - EUA**) pelos factos e fundamentos constantes na P.I., depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais ainda fica advertida a requerida que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opor, deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **13.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**26.000\$00**), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (**39.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que, querendo, poderão requerer o benefício da Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente publicados. Cidade de Assomada, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

A Juíza Desembargadora,

/Dr.ª Rosa Carlota Martins Branco Vicente/

A Ajudante de Escrivão,

/Maria Moreno/



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE

## Juízo de Família, Menores e do Trabalho

Caixa Postal nr. 63 Telefone nr. 3333440/47

Correio eletrónico: [juizofamilia.menores.trabalho.sv@hotmail.com](mailto:juizofamilia.menores.trabalho.sv@hotmail.com)

## =ANÚNCIO =

Autos - Regulação do Exercício do Poder Paternal n.º 59/24-25.

Requerente - Curador de menores nesta Comarca, em representação da menor Alanna sophia Silva Fortes.

Requerido - ALEXON LIMA FORTES, maior, casado, operário, filho de António da Silva Fortes e de marai de Lourdes Lima Domingos, natural de São Vicente, residente em parte incerta de Portugal.

-0-

FAZ SABER que, no processo e Juízo acima indicados, é por este meio citado o Requerido acima identificado, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de **TRINTA DIAS**, contados da segunda e última publicação deste anúncio, exercer, querendo o contraditório nos referidos autos, cujo pedido consiste que seja regulado o exercício do poder paternal, que a guarda e cuidados da menor seja atribuída à mãe, suprir o consentimento do progenitor, autorizando a menor na obtenção do visto de viagem, com destino à Portugal, devendo com o contraditório, se a apresentar, oferecer meios de prova e requerer diligências necessárias e com advertência de que, **não é obrigatória** a constituição de advogado nestes autos.

Mindelo, 19 de Novembro de 2025.

A Juíza Assistente,

/Emma Duarte Gomes/

A Ajudante de Escrivão,

/Neidy Soraia Rodrigues/



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE BARLAVENTO

ANÚNCIO JUDICIAL

Autos de Ação Especial (revisão e confirmação de sentença estrangeira), registados sob o nr 44/2024-2025.

Requerente: JOSÉ GERMANO FONSECA, casado, natural da Ilha de Santo Antão.  
Requerida: OLÍVIA FRANCISCA DELGADO, casada, natural da Ilha de Santo Antão, com última residência conhecida em Het Steen 29, 2907Nj Capelle aan den Ijssel Rotterdam - Holanda.

-0-

FAZ SABER que nos autos acima referidos, é **citado** a Requerida acima identificada para, no prazo de **DEZ DIAS**, e finda á dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do presente anúncio, deduzir oposição ao pedido formulado pela Requerente nos referidos autos, que consiste no seguinte:

Que seja revista e confirmada a sentença proferida pelo Tribunal da Comarca de Rechbank, Rotterdam em 21 de março de 2005, que decretou o divórcio entre o Requerente e a Requerida, com todas as consequências legais, designadamente as de o divórcio produzir todos os seus efeitos legais em Cabo Verde.

FAZ AINDA SABER que: a falta de oposição não importa a confissão dos factos articulados pelo Requerente, que caso deduzir oposição, deverá oferecer logo os meios de prova; que é obrigatória a constituição de advogado; que deverá efetuar, no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da oposição, o pagamento do preparo inicial no valor de 13.000\$00 e, não o fazendo dentro desse prazo, será notificado para o fazer acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, podendo solicitar o Duc na Secretaria deste Tribunal, para pagamento da referida quantia, se o fizer, tem o prazo de dois dias para entregar ou remeter a este Tribunal documento comprovativo do pagamento efetuado; e ainda que goza da faculdade de requerer à O.A.C.V. o benefício de assistência judiciária.

Mindelo, 25 de novembro de 2025

O Juiz de Direito,  
  
/Dr. Adelina Santos /  
A Escrivã de Direito,  
  
/Adelina Gomes Bulu/

Avenida Alberto Leite, CP nox003 - telefone e Fax 2314064



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS

- ANÚNCIO n.º 12/2025

2º PUBLICAÇÃO

A Mmª JUIZ DE DIREITO DESTE TRIBUNAL e nos autos de ACÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL N.º 24/2024, em que é:

**AUTORA:** REINALDA AGUIAR BARRETO CORREIA DE SENA, maior, divorciada, natural, natural de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, filha de Domingos Correia de Sena e de Maria Luiza Aguiar Barreto, residente nos Estados Unidos de América e **RÉUS:** Mº Pº e INTERESSADOS INCERTOS de PEDRO MENDES. VALOR: 3.000.001\$00.

Ficam citados os réus, INTERESSADOS INCERTOS, para no prazo de VINTE (20) DIAS, acrescida da dilação de TRINTA (30) DIAS, que se começará a contar da 2ª e última publicação deste anúncio, contestarem, querendo, os autos em epígrafe, sob pena de ser considerado confessados os factos articulados pela Requerente/Autora, cujo pedido consiste que seja reconhecido, o direito de propriedade, permitindo a inscrição no Registo Predial a seu favor, sobre um prédio rústico, localizado em Boavista, São Domingos e que se encontra inscrito na matriz da freguesia de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, sob o nº 1272, confrontando a norte com Marcelo Pereira Moreno, Sul com Bibiano dos Santos Fernandes, Este com Armando de Carvalho Silves Ferreira e Oeste com Francisco de Carvalho e Outros e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 31914/20250318, com área de 34.901m2 (trinta e quatro mil, novecentos e um mil metros quadrado), cfr. documentos junto aos autos.

Caso contestarem deverão no prazo de CINCO (5) DIAS, efetuarem o pagamento do preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido de taxa de justiça de igual montante, nos termos do art.º 66 do Código das Custas Judiciais e que têm a faculdade para requererem, em requerimento autónomo, tanto para o Juízo como para a Ordem dos advogados de Cabo Verde, sendo para esta (Ordem), em caso de obrigatoriedade de constituição de advogado, o benefício de assistência judiciária, o qual em relação à Ordem, deverá ser no prazo máximo de DOIS (2) DIAS, a contar da data de citação, apresentando desde logo os elementos comprovativos das suas insuficiências económicas. O duplicado da petição inicial encontra-se disponível na Secretaria deste Tribunal.

São Domingos, 10 de Outubro de 2025.

A JUIZ DE DIREITO  
  
Dr.ª Evelise Azevedo Monteiro Ribeiro

A SECRETÁRIA JUI  
  
Magda M. F. Tavares

Palácio da Justiça, Cidade de São Domingos - Várzea da Igreja Telefones

2682150/5162301/5162302, Fax 2681351, CP 7515



República de Cabo Verde

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE

Juízo de Família, Menores e do Trabalho

Caixa Postal nº 63 telefone nº 333 34 40

\*

= ANÚNCIO JUDICIAL =

**Processo:** Acção Declarativa Comum Ordinária (investigação de paternidade) nº 23/2025-26.

**Autor:** ADILSON EURICO GOMES, maior, solteiro, nascido a 12/03/1983, filho de Luísa Adelaide Gomes, natural de São Vicente, residente em Bela Vista, São Vicente.

**Réus:** Herdeiros incertos de Fausto Monteiro de Almeida, falecido a 09/10/1983, em Providence, Estados Unidos da América.

-0-

FAZ SABER que no processo e Juízo acima indicados, são citados os HERDEIROS INCERTOS DE FAUSTO MONTEIRO DE ALMEIDA, falecido a 09/10/1983, em Providence, Estados Unidos da América, para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de TRINTA DIAS, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, contestarem, querendo os referidos autos, cujos pedidos consistem em "ser a acção julgada procedente e provada, e em consequência: a) seja reconhecida a paternidade do falecido Fausto Monteiro de Almeida em relação ao Autor, Adilson Eurico Gomes, como seu filho legítimo; b) seja ordenado o competente averbamento no assento de nascimento do Autor, com menção à paternidade agora reconhecida;" com a advertência de que a falta da contestação não importa a confissão dos factos articulados pelo autor; de que é obrigatória a constituição de advogado nessa acção; de que caso contestarem, deverão, no prazo de CINCO DIAS, a contar da apresentação da contestação, efetuar o pagamento do preparo inicial e, não o fazendo no prazo legal, serão notificados para o fazerem acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva, devendo solicitar a este juízo a emissão do Documento Único de Cobrança (DUC), para efectuarem o pagamento do referido preparo.

FAZ SABER AINDA que gozam da faculdade de requerer à O.A.C.V. (Ordem dos Advogados de Cabo Verde) sedeada na Cidade da Praia ou à sua Delegação de Barlavento, sito na Cidade do Mindelo, Rua Senador Vera Cruz, o benefício da assistência judiciária, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da citação, podendo ser contactada via telefone nºs 231-28- 10/261-97-55 ou fax nº 261-97-54.

Para constar se passou o presente anúncio que será legalmente publicado.

Mindelo, 27 de Novembro de 2025.

A Juiz de Direito,  
  
/Daylen Livramento/  
O Ajudante de Escrivão,  
  
/Yvete Coelho/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SAL

Juízo Cível

ANÚNCIO

**Autos:** Ação Executiva Comum, registado sob o n.º 56/25-26.

**Exequente:** Turim - Sociedade Turística e Imobiliária s.a.

**Executado(s):** Jeanne Angele Leprete Hue e Herdeiros desconhecidos de Michel Victor Arthur Joseph Hue, que foi casado, falecido na ilha do Sal, com última residência em Murdeira, ilha do Sal.

-X-

FAZ-SE saber que, nos autos e Tribunal acima indicados, são citados os herdeiros do falecido supra identificado, para no prazo de dez dias, que se contará finda a dilação de trinta dias, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, contestar a liquidação, deduzir oposição à execução, pagar à exequente a quantia exequenda de 598.736\$00 (quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta e seis escudos), acrescidos dos juros que se vencerem até integral pagamento, ou nomear bens à penhora nos aludidos autos, sob pena de se ser devolvido ao exequente o direito de nomear bem à penhora.

Mais ainda se declara à executada, que caso deduzir oposição, é obrigatório constituir advogado; que deverá pagar o preparo inicial dentro do prazo de cinco dias, após a entrega neste Cartório da oposição deduzida e, não o fazendo, será notificado para pagar o preparo a que faltou acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, que goza da faculdade de requerer ao Tribunal o benefício de assistência judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá também fazê-lo em relação à OACV (Ordem de Advogados de Cabo Verde), na Cidade da Praia ou a sua Delegação em Mindelo, solicitando a designação de um patrono, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica e que o duplicado da petição inicial encontra-se neste Cartório para lhe ser entregue logo que solicitado.

Cidade dos Espargos, 19 de Novembro de 2025.

O Juiz de Direito,  
  
-/Diéff Kirk Fortes Neves /-  
O Escrivão de Direito,  
  
-/Hernani Barros/

Alto Igreja /Espargos, CP 125-Telf. n.º 5162321 email: juizocivelluribunalsal@gmail.com



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SAL  
Juízo Cível  
Alto Igreja, Curixa Postal 125 Tel 262321

### ANÚNCIO

**Autos:** Ação Executiva Comum, registado sob o n.º 140/2023-24-  
**Exequente:** TURIM, SOCIEDADE TURÍSTICA E IMOBILIÁRIA, SA. -  
**Executado:** SILKE ULRIKE DIDSUWEIT, solteiro, com NIF 167455150, proprietário da vivenda V136, integrada no empreendimento Turístico Murdeira Vilage, Baía da Murdeira, Ilha do Sal, residente em parte incerta na Alemanha.

-x-

**FAZ-SE** saber que, nos autos e Tribunal acima indicados, é/são o(a/s) executado(a/s) citado(a/s), para no prazo de **dez dias**, que se contará finda a dilação de **trinta dias**, contados da data da segunda e última publicação do anúncio, contestar(em) a liquidação, deduzir(em) oposição à execução, pagar(em) ao exequente a quantia exequenda de 1.152.338\$00 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e oito escudos), acrescidos dos juros que se vencerem até integral pagamento, ou nomear(em) bens à penhora nos aludidos autos, sob pena de se ser devolvido a(o) exequente o direito de nomear bem à penhora. -

Mais ainda se declara o(a/s) executado(a/s), que caso deduzir(em) oposição, é obrigatório constituir advogado; que devera(o) pagar o preparo inicial dentro do prazo de cinco dias, após a entrega neste Cartório da oposição deduzida e, não o fazendo, será(o) notificado(s) para pagar(em) o preparo a que faltar(am) acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, que goza(m) da faculdade de requerer(em) ao Tribunal o benefício de assistência judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá(o) também fazê-lo em relação à OACV (Ordem de Advogados de Cabo Verde), na Cidade da Praia ou a sua Delegação em Mindelo, solicitando a designação de um patrono, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica e que o duplicado da petição inicial encontra-se neste Cartório para lhe ser entregue logo que solicitado.

Cidade dos Espargos, 21 de novembro de 2025.

O Juiz de Direito,  
-/ Djeff Kirk Fortes Neves /-  
O Ajud.º de Escrivão,  
-/ Onildo Varela /-



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SAL  
Juízo Cível  
Alto Igreja, Caixa Postal 125 Telf/5162321  
**ANÚNCIO**

**Autos:** Ação Executiva Comum, registado sob o n.º 74/2023-24  
**Exequente:** TURIM, SOCIEDADE TURÍSTICA E IMOBILIÁRIA, SA. -  
**Executado:** JAROSLAV BRUDNY, solteiro, proprietário do apartamento do tipo T1 duplex, designado V160 E, situado no Empreendimento Turístico Aldeamento Murdeira Village, Baía da Murdeira, Ilha do Sal NIF: 119.591.421, com última morada Murdeira, residente atualmente em parte Incerta.

-X-

**FAZ-SE** saber que, nos autos e Tribunal acima indicados, é/são o(a/s) executado(a/s) citado(a/s), para no prazo de **dez dias**, que se contará finda a dilação de **trinta dias**, contados da data da segunda e última publicação do anúncio, contestar(em) a liquidação, deduzir(em) oposição à execução, pagar(em) ao exequente a quantia exequenda de 394.269\$00 (trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e nove escudos), acrescidos dos juros que se vencerem até integral pagamento, ou nomear(em) bens à penhora nos aludidos autos, sob pena de se ser devolvido a(o) exequente o direito de nomear bem à penhora. Mais ainda se declara o(a/s) executado(a/s), que caso deduzir(em) oposição, é obrigatório constituir advogado; que devera(o) pagar o preparo inicial dentro do prazo de cinco dias, após a entrega neste Cartório da oposição deduzida e, não o fazendo, será(o) notificado(s) para pagar(em) o preparo a que faltar(am) acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, que goza(m) da faculdade de requerer(em) ao Tribunal o benefício de assistência judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá(o) também fazê-lo em relação à OACV (Ordem de Advogados de Cabo Verde), na Cidade da Praia ou a sua Delegação em Mindelo, solicitando a designação de um patrono, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica e que o duplicado da petição inicial encontra-se neste Cartório para lhe ser entregue logo que solicitado.

Cidade dos Espargos, 21 de novembro de 2025.

O Juiz de Direito,  
-/ Djeff Kirk Fortes Neves /-  
O Ajud.º de Escrivão,  
-/ Onildo Varela /-



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE BARLAVENTO  
**ANÚNCIO JUDICIAL**

Autos de Ação Especial (revisão e confirmação de sentença estrangeira), registados sob o nr. 68/2024-2025.

Requerente: MANUEL JOAQUIM RAMOS, divorciado, natural da Ilha de São Nicolau, residente em Roterdão Holanda.

Requerida: ROSA JÚLIA SOARES, maior, divorciada, natural da Ilha de São Nicolau, residente em Parte Incerta de Holanda.

-0-

**FAZ SABER** que nos autos acima referidos, é citado a Requerida acima identificada para, no prazo de **DEZ DIAS**, e finda à dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do presente anúncio, deduzir oposição ao pedido formulado pelo Requerente nos referidos autos, que consiste no seguinte:

Que seja revista e confirmada a sentença proferida pelo Tribunal da Comarca de Rotterdam, em 07 de setembro de 2015, que decretou o divórcio entre o Requerente e a Requerida, com todas as consequências legais, designadamente as de o divórcio produzir todos os seus efeitos legais em Cabo Verde.

**FAZ AINDA SABER** que: a falta de oposição não importa a confissão dos factos articulados pelo Requerente, que caso deduzir oposição, deverá oferecer logo os meios de prova; que é obrigatória a constituição de advogado; que deverá efetuar, no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da oposição, o pagamento do preparo inicial no valor de 10.000\$00 e, não o fazendo dentro desse prazo, será notificada para o fazer acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, podendo solicitar o DUC na Secretaria deste Tribunal, para pagamento da referida quantia, se o fizer, tem o prazo de dois dias para entregar ou remeter a este Tribunal documento comprovativo do pagamento efetuado; e ainda que goza da faculdade de requerer à O.A.C.V. o benefício de assistência judiciária.

Mindelo, 27 de novembro de 2025

O Juiz de Direito,  
/ Delina Gomes Bulu /  
A Escrivã de Direito,  
/ Adelina Gomes Bulu /

Avenida Alberto Leite, CP nºx003 - telefone e Fax 2314064



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



### EXTRATO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia nove do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte cinco, de folhas **24 a 24 V** do livro de notas para escrituras diversas número **26**, deste Cartório Notarial, a meu cargo, Notário, Lic., em Direito, João Bernardo Correia, foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Alfredo José Martins**, nos termos seguintes:

Que no dia **vinte e dois de setembro de mil, novecentos e oitenta e quatro**, no seu domicílio, sito na Vila de Pedra Badejo, freguesia de Santiago Maior, concelho da Santa Cruz, faleceu, **Alfredo José Martins**, de sessenta e quatro anos de idade, no estado civil de solteiro, natural que foi da freguesia de Santiago Maior, concelho da Santa Cruz, filho João Rodrigues Martins e de Amelia Gomes de Barros Martins, e que teve a sua última residência habitual na vila de Pedra Badejo, Santa Cruz.

Que o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como único herdeiro o seu filho **José da Conceição Dias Gomes**, solteiro, maior,

natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefira ao indicado herdeiro, ou com ele possam concorrer na sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos Conservatória/Cartório Notarial de Ribeira Grande de Santiago, aos 10.12.2025.

CONTA:1061215/2025  
Art. 20.4.2..... 1000\$00  
Selo do Acto .... 200\$00  
Total..... 1.200\$00.-Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Notário P/S,  
/ João Bernardo Correia /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Ribeira Grande de Santiago, Ribeira Grande - Santiago, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) \*/ VOIP (333) 6922, (333) 6999, Email: Conservatoria. CartorioRGS@gov.cv

Ministério  
da JustiçaDIREÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO  
Conservatória e Cartório Notarial da Boa Vista**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**

**Isabel Maria Gomes da Veiga**, Notária em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia um de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, a folhas 66 do livro de notas para escrituras diversas número 91 foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Maria De Fátima Lima**.

Que, têm perfeito conhecimento de que no dia dois de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, faleceu na cidade de Brockton em Estados Unidos da América Maria De Fátima Lima no estado de solteira, que foi natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, com última residência habitual em Brockton em Estados Unidos da América.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como única her-

deira a sua filha.

**1- Albertina Lima**, solteira, maior, natural de Angola, de nacionalidade cabo-verdiana, habitualmente residente em Estados Unidos da América.

Que não há quem possa concorrer com a indicada herdeira à sucessão da identificada **Maria De Fátima Lima**.

Que não existem herdeiros legitimários que possam proferir ou concorrer à sucessão com o herdeiro instituído.

Cartório Notarial da Boa Vista, aos 01 do mês de Dezembro de 2025.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

Conta nº 1056173

A NOTÁRIA,

**Isabel Maria Gomes da Veiga**

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**NOTÁRIO P/S: Daniel Lopes Ferreira  
EXTRATO**

Certifica narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do código do Notariado, aditado pelo decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia quatro de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, de folhas 101F e 102F, no livro de notas para escrituras diversas número 01/C, deste Cartório, a cargo do Notário p/s, **Daniel Lopes Ferreira**, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Daniel Teixeira Silva**, falecido no dia dez de Setembro de dois mil e cinco, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Águeda Horta Tavares Teixeira**, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência em França, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Danielson Luís Horta Teixeira**, no estado de falecido, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com última residência em Achada Longueira, **Jeanette Louise Teixeira Horta**, solteira, maior, natural de França e residente em França.

No dia **vinte e um de Janeiro de dois mil e doze**, faleceu o Senhor **Daniel-**

**son Luís Horta Teixeira**, no estado de solteiro, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com última residência em Achada Longueira, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como única e universal herdeira a sua mãe: **Águeda Horta Tavares Teixeira**, viúva, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França. Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do "de cujus".

Está conforme o original.

Cartório Notaria! de Tarrafai de Santiago, aos quatro dias do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e cinco.

Custas.....200.00

Imp. de selo.....1.000.00

Total.....1.200.00 (São mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 1068047/2025.

O NOTÁRIO P/S,

/ Daniel Lopes Ferreira/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça C/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria CartorioTS@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**Conservador/Notário - António Aleixo Martins  
EXTRATO**

Certifico, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas n.º 83, de folhas 26 a 26 verso, outorgada no dia 20-11-2025, na qual **Aurora Antónia Pinto**, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário do Concelho da Ribeira Grande, residente em Ladeira - Cidade da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, declara que é dona e legítima possuidora de um de um prédio urbano de 1º andar, construído de pedra, argamassa e blocos de cimento, coberto de betão armado, sendo na cave com dois quartos; no rés-do-chão, com dois quartos de dormir, uma casa de banho, uma cozinha/copa, uma sala de visita, uma arrecadação e um corredor e no 1º andar com um quarto de dormir, uma sala de visita, uma cozinha/copa, uma casa de banho e um corredor, situado em Ladeira - Cidade da Ribeira Grande, medindo 95.6 m2, inscrito na matriz predial da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, sob o n.º 439/0, confrontando do Norte e Este, com Beco; Sul, com Cândida Andrade e Maria Espírito Santo Pinto e do Oeste com Beco e Maria Espírito Santo Pinto, omissos no registo predial.

A Justificante alega que o referido prédio lhe veio a posse por compra feita ao Senhor **José da Costa Lima** por documento particular, no dia 22 de abril de 1994, tendo nessa data feito a inscrição na Matriz camaria em seu nome, e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no registo predial, vem invocar a usucapião como forma de aquisição, para efeito de primeira inscrição, para estabelecimento de trato sucessivo, uma vez que exerce uma posse em seu nome próprio, pública, pacífica, contínua e sem oposição de quem quer que seja. Os potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias a contar da primeira e segunda publicação para eventual impugnação.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 09-12-2025.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª de Ribeira Grande, Santo Antão, CP\* Cabo Verde, telefone

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**Conservador/Notário - António Aleixo Martins  
EXTRATO**

**CERTIFICO** narrativamente para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, do 20 de agosto, BO.nº50 – 1ª Série, que foi outorgada no dia 06-11-2025, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande – Santo Antão, no livro de notas para escrituras diversas n.º 83, de folhas 46 a 46 verso, a escritura de **Habilitação de Herdeiros**, na qual foi declarado que no dia vinte e quatro do mês de dezembro do ano de dois mil cvinte e três, faleceu em Moyevre-Grande - França, **Francisca Romana Lopes Dufresne**, no estado de viúva, que também usava o nome de Francisca Romana Lopes, filha de Gabricel Manuel dos Reis e de Maria Pazi Lopes, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de Ribeira Grande, com última residência em França, tendo deixado como único herdeiro legitimário, o seu filho **Gabriel Arkange Doris dos Reis**, solteiro, maior, natural de França e de nacionalidade cabo-verdiana, residente em França e de passagem por esta ilha de Santo Antão.

Que a falecida não deixou testamento

ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiro o acima mencionado.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei possam lhe preferir à herança da falecida.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º -A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros

**ESTÁ CONFORME**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande – Santo Antão, aos 09-12-2025.

Reg. sob o nº 1060510/2025

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª de Ribeira Grande, Santo Antão, CP\* Cabo Verde, telefone

**Conservadora/Notária – Djamila Rocha Delgado**

**EXTRATO**

**CERTIFICO**, narrativamente para efeitos de **segunda publicação** nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 10-11-2025, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 12, da folhas 88 V a 90 F, uma escritura de **Justificação Notarial**, na qual, **Evolorena Mariana Pires Almeida Silva**, contribuinte fiscal número 122538200, casada com Damião Osvaldo Monteiro da Silva, sob o regime comunhão de adquiridos, titular do bilhete de identidade número 225382, emitido aos 08 de outubro de 2010, pelo arquivo de identificação Civil da Ribeira Grande de Santo Antão, residente na Cidade das Pombas, Paul.

Alega com exclusão de outrem que ela e seus irmãos, são donos e legítimos possuidores, de dois prédios, urbana e rústica, sendo a urbana, medindo **duzentos e sessenta e cinco vírgula vinte e seis metros quadrados**, situado em Paul de Baixo, confrontando do Norte com Herdeiros de Cipriano da Cruz, Sul com Associação das Mulheres Promotoras A. Industria, Este com Praia Mar e Oeste com Estrada, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santo António das Pombas, sob o número **2302/0**, com o valor matricial de quinhentos e vinte mil e seiscentos escudos, sendo o prédio rústico, medindo **cinco mil quinhentos e setenta e oito metros quadrados**, situado em Dragoeiro, confrontando do Norte com Caminho, Sul com Maria Augusta S. Oliveira e Herdeiros de Maria Ilda Fernandes, Este com Herdeiros de António Augusto Fernandes e Oeste com o Proprietário, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Santo António das Pombas, sob o número **4733/0**, com o valor matricial de cento e quarenta e seis mil e seiscentos escudos, omissos no registo predial.

Que, os referidos prédios vieram à posse dela e dos seus irmãos, por sucessão hereditária, por serem únicos herdeiros habilitados de **Américo Lima Almeida e Zulmira Augusta Melício Pires Almeida**, conforme escrituras de habilitação de herdeiros lavradas no livro de

notas para escrituras número trinta da Conservatória e Cartório Notarial da Ribeira Grande de Santo Antão e no livro número onze da Conservatória e Cartório Notarial do Paul, respetivamente.

Que, fizeram a transmissão junto da Câmara Municipal do Paul, mas, no entanto, não ficaram a dispor de título formal suficiente que lhes permite fazer o respetivo registo na Conservatória, mas desde logo entraram na posse e fruição dos prédios, posse essa que detém sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, há 36 anos.

Que, essa posse, foi adquirida e mantida, sem violência e sem a menor oposição, ostensivamente, com o conhecimento de toda gente, de boa fé usufruindo de todas as utilidades do prédio, de forma pacífica, contínua e pública, em nomes próprios e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, quer usufruindo como ta, quer suportando todos os encargos daí decorrentes, pelo que adquiriram os seus direitos de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Os interessados querendo podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda publicação.

**ESTÁ CONFORME**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, aos 01 de dezembro de 2025.

Artº.20.4.2.....1.000\$00  
Imposto de Selo .....200\$00  
Total .....1.200\$00  
(Importa em mil e duzentos escudos).

Conta reg. sob o nº 202518289



**EXTRATO**

**CERTIFICO**, para efeito de **segunda publicação** nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 1ª Série, que no dia dois do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número setenta e um, de folhas trinta e três a trinta e quatro verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia trinta do mês de Março do ano dois mil e vinte e cinco, em Brigham and Womens Hospital, Boston, Massachusetts, Estados Unidos da América, onde teve a sua última residência habitual em 720 Columbia Road, Boston, Massachusetts, 02125, faleceu **EUGENIA RESENDE GOMES GONÇALVES**, que também usava **EUGENIA RESENDE GOMES**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, ilha do Fogo, no estado de viúva.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários, os seus filhos, a saber, **1. Manuel Gonçalves**, casado com Inês Cabral Gonçalves, sob o regime da comunhão de adquiridos, segundo declaram; **2. Domingas Gonçalves**, solteira, maior; **3. Armindo Gonçalves**, solteiro, maior; **4. David Gonçalves**, solteiro, maior, estes naturais da República de Angola, cidadãos cabo-verdianos, residentes nos Estados Unidos da América; **5. Maria Lina Gonçalves Moorehouse**, casada com Robert Edward Moorehouse, sob o regime da comunhão

de adquiridos; **6. Lucindo Gonçalves**, solteiro, maior; **7. Pedro Gonçalves**, solteiro, maior; **8. Lúcia Gonçalves**, casada com Leonel Pires, sob o regime da comunhão de adquiridos, segundo declaram; **9. Lucília Resende Gonçalves Rodrigues Gomes**, casada com Gerónimo Rodrigues Gomes, sob o regime da comunhão de adquiridos; e **10. Maria Antónia Gonçalves**, solteira, maior; estes naturais da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, ilha do Fogo, residentes nos Estados Unidos da América. Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida **Eugénia Resende Gomes Gonçalves**, que também usava **Eugénia Resende Gomes**.

**ESTÁ CONFORME.**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos arriagos dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.0. 4.2.....1.000\$00

Selo do acto .....200\$00

**Soma: 1.200\$00**

Processo n.º 1056818

Conta sob o n.º 202540653





Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**Conservadora/Notária - Djamilia Rocha Delgado**  
**EXTRATO**

**CERTIFICO**, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia 24-11-2025, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 12, de folhas 92 frente a folhas 92 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, no qual foi declarado o seguinte: Que, no dia onze do mês de dezembro do ano dois mil e doze, numa ambulância a caminho do hospital, na freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Ribeira Grande, faleceu **Manuel Nascimento Duarte Silva**, natural que foi da freguesia da Nossa Senhora da Luz, São Vicente, no estado de solteiro, com última residência habitual em Paul de Baixo - Paul.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos os seus filhos, a saber: **a) Ligia Helena Candeia Duarte**, solteira, maior, residente em Coculi- Ribeira Grande, **b) Maria Manuela Candeia Duarte**, solteira, maior, residente em Cidade das Pombas, **c) Ovaldir António Candeia Duarte**, solteiro, maior, residente em Estância, **d) Anilda Gomes Silva Duarte**, divorciada, residente em Luxemburgo, **e) Riveline Duarte Silva**, solteiro, maior, residente na ilha do Sal, **f) Licínia Julia**

**Duarte Silva**, solteira, maior, residente em Estância, **g) Célio Renato Duarte Silva**, solteiro, maior, residente em Estância, **h) Marílio Manuel Duarte Silva**, solteiro, maior, residente em Paul de Baixo, **i) Vanessa Candeia Melo Duarte Silva**, casada sem convenção antenupcial com Heldermar Melo Rodrigues, residente em Luxemburgo.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Manuel Nascimento Duarte da Silva**. Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

**ESTÁ CONFORME**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, aos 02 de dezembro de 2025.  
Conta nº 202519004



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83 / VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.Cartorio Paul@gov.cv www.governo.cv



Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**Conservador/Notário por substituição, Emanuel Rocha Alves**  
**EXTRATO**

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, nesta Conservatória e Cartório Notarial do Maio, sito na Cidade do Porto Inglês – Ilha do Maio, a meu rogo, no dia **cinco de dezembro** de dois mil e **vinte e cinco**, e no Livro de notas para escrituras diversas nº **23-F**, de folhas **52F a 53F**, foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiro, por óbito de **ALCINO DA COSTA**, nos termos seguintes:

Que no dia **quatro de maio** de dois mil e **vinte e três**, faleceu em Roterdão, Holanda, sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, **ALCINO DA COSTA**, no estado de divorciado, que foi natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, e com última residência habitual em Rotterdam - Holanda. Que lhe sucederam como únicos herdeiros, os filhos:

**EDNA MARIA PAULA MENDES DE ANDRADE DA COSTA**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Estados Unidos da America; **MARIA BERNARDETE ANDRADE DA COSTA**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia; **DULCE**

**HELENA ANDRADE DA COSTA**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Estados Unidos da America; **ANA CRISTINA ANDRADE DA COSTA**, casada com Evandro Monteiro de Carvalho, natural da freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, residente em França e **EDSON DA COSTA**, solteiro, maior, natural de Rotterdam, residente em Holanda.

Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão. Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do nº 5 do Art. 86-A e do Art. 87 do Código Notariado.

Esta Conforme.

Conservatória e Cartório Notarial do Maio, cinco dias do mês de Dezembro de 2025.

**Art.º 20º,4.2: —1.000\$00.****Selo; ————— 200\$00.****Importa o presente extrato em: 1.200\$00(mil e duzentos escudos).****Conta nº 202516154.**

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO DA ESCRITURA DE JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**

**Isabel Maria Gomes da Veiga**, Notaria em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia Catorze de Novembro de dois mil e vinte e cinco, a folhas oitenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e cinco, no qual o Exmo, **Ildio Ribeiro Marques**, e dono e legítimo e exclusiva de uma viatura, de marca **Opel** modelo **Isuzu**, Ano de **Fabrico** 1993, matriculada nos Serviços Nacional de Viação sob o número **ST-20-CB**, em nome de **Capotour Cabo Verde Turisto** cujo o representante reside em lugar incerto.

Que a viatura foi adquirida por compra a mais de 20 anos, mas que o justificante não dispõe de qualquer título formal na sua posse até ainda.

Que todos pagamentos foram feitos, pelo justificante, no mesmo ano, e com isso opondo o legítimo proprietário da viatura em causa do seu registo.

E com isso, após ter adquirido junto do mesmo sobredita viatura a mais de vinte anos, entrou na posse e fruição da **justificante**.

Posse, que tem sido exercida sem interrupção, de forma ostensiva, à vista de

toda a gente e sem violência ou oposição de quem quer que seja, de forma correspondente ao exercício ao direito de propriedade.

Que, assim sendo, a posse pública, pacífica, continua em nome próprio da citada viatura, desde essa altura, conduziu à aquisição da mencionada viatura por usucapião, que aqui invoca para justificar o seu direito de propriedade para fins de registo.

Cartório Notarial da Boa Vista aos 22.10.2025.

**Art.º 20º,4.2: —1.000\$00****Selo; ————— 200\$00****Importa o presente extrato em: 1.200\$00(mil e duzentos escudos).****Conta nº 1037277**

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe do Sal, Morro Curral, ao lado do Tribunal - Cidade dos Espargos - Ilha do Sal. Notária: Lic. Fátima Andrade Monteiro, Telefone no 2413725/26 - Fax: 2413726 - IP: 4104



Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**Conservador/Notário — António Aleixo Martins**  
**EXTRATO**

**Certifico**, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas nº 83, de folhas 12 a 12 verso, outorgada no dia 17-11-2025, na qual **Luisa Maria Pires**, solteira, maior, residente em Fontainhas -ilha de Santo Antão; **Maria da Fátima Chantre Pires**, casada, residente em Itália; **Rosa Maria Pires**, casada, residente em Itália; **Inácio Mário Pires**, solteira, maior; **Vanda Helena Brito Pires**, solteira, maior, residente em Holanda; **Maria Madalena Brito Pires**, solteira, maior, residente em Holanda e **Elisângela Maria Brito Pires**, solteira, maior, residente em Holanda, todos naturais da Freguesia de Nossa Senhora do Livramento, Concelho de Ribeira Grande. Declaram que são donos e legítimos possuidores de um prédio rustico de sequeiro, situado em Fontainhas, inscrito na matriz predial da Freguesia de Nossa Senhora do Livramento, sob o n.º 295/0, medindo 1383,3 m2, confrontando do Norte com Romana Delgado Sequeira, Sul com Maria João Pires (Caminho) Este com Bordas e do Oeste com Lombo, omisso no Registo Predial. Alegam que o referido prédio, lhes veio a posse por herança dos pais **Mário João Pires** e **Maria Lusina Chantre**, conforme certidão de habilitação de herdeiros lavrado nesta Conser-

vatória dos Registos e Cartório Notarial, no livro de notas para escrituras diversas nº 70, folhas 67 verso 68 verso, que fica arquivada. Após a aquisição, fizeram a inscrição na matriz camaria em seus nomes próprios, e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no registo predial vêm invocar a usucapião como forma de aquisição, para estabelecimento de trato sucessivo, uma vez que exercem uma posse em seus nomes próprios, pública, pacífica, continua e sem oposição de quem quer que seja.

Os potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias a contar da primeira e segunda publicação para eventual impugnação.

**Está conforme**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 08-12-2025.

**Reg sob o nº 1050893**

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP\*. Cabo Verde, Telefone



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## Conservadora/Notária – Djamila Rocha Delgado

### EXTRATO

**CERTIFICO**, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – Iª Série, que no dia vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 12, a folhas 95 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, no qual foi declarado o seguinte:

#### Primeira habilitação

Que, no dia trinta de abril de dois mil e dois, faleceu no Hospital Baptista de Sousa, freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, **Verónica Maria Coronel Branco**, de trinta e dois anos de idade, no estado de solteira, que foi natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul Santo Antão, com última residência habitual em Janela – Paul. -

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos as suas filhas, a saber: **a) Dorivania Coronel Branco Santos**, solteira, maior, natural desta freguesia e concelho e residente em São Vicente; **b) Idénia Coronel Branco dos Santos**, solteira, maior, natural desta freguesia e concelho e residente em Portugal.

#### Segunda habilitação

Que, no dia catorze de setembro de dois mil e nove, faleceu no Hospital João Morais, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande de Santo Antão, **Manuel Luis Branco**, de setenta e quatro anos de idade, no estado casado com **Firmina Antónia Coronel**, que também usava o nome de **Firmina Antónia Coronel Branco**, sob o regime de comunhão geral de bens que foi natural desta freguesia e concelho, com última residência habitual em Ribeira de Janela, Paul – Santo Antão.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos os seus filhos e netas em representação de Verónica Maria Coronel Branco, pré falecida, a saber: **a) Antónia Coronel Branco**, solteira, maior, natural desta freguesia e concelho e residente em Holanda; **b) Ana Maria Monteiro Branco**, solteira, maior, natural desta freguesia e concelho e residente em Ribeira de Janela, Paul; **c) Isabel Coronel Branco**, solteira, maior, natural desta freguesia e concelho e residente em Holanda; **d) Arlinda Coronel Branco**, solteira, maior, natural desta freguesia e concelho e residente em Holanda; **e) José Manuel Branco**, solteiro, maior, natural desta freguesia e concelho e residente em Portugal; **f) Carlos Manuel Branco**, solteiro, maior, natural desta freguesia e concelho e residente em Portugal; **g) Maria da Conceição Coronel Branco**, solteira, maior, natural desta

freguesia e concelho e residente em Portugal; **h) Delminda da Cruz Coronel Branco**, solteira, maior, natural desta freguesia e concelho e residente em Portugal; **i) Dorivania Coronel Branco Santos**, solteira, maior, natural desta freguesia e concelho e residente em São Vicente; **j) Idénia Coronel Branco dos Santos**, solteira, maior, natural desta freguesia e concelho e residente em Portugal.

#### Terceira habilitação

Que, no dia quatro de fevereiro de dois mil e dezanove, faleceu no Hospital João Morais, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande de Santo Antão, **Firmina Antónia Coronel Branco**, que também usava o nome de **Firmina Antónia Coronel**, de oitenta e dois anos de idade, no estado viúva, que foi natural desta freguesia e concelho, com última residência habitual em Ribeira de Janela, Paul – Santo Antão.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos os seus filhos e netos mencionados na segunda habilitação com exceção de **Ana Maria Monteiro Branco**.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefira aos mencionados herdeiros ou que com ele possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **Verónica Maria Coronel Branco**, **Manuel Luis Branco**, **Firmina Antónia Coronel**.

Mais se informa que, nos termos do nº5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

#### ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, aos 02 de dezembro de 2025.



Conta nº 202519010

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira – Cidade das Pombas, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83 / VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv

**Primeiro Cartório Notarial da Praia**  
**Notária: Joselene Safira do Souto Andrade Gomes**

**EXTRATO**

**CERTIFICO** narrativamente para efeitos da **segunda** publicação nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 28.11.2025, a folhas 81 e 82 do livro de notas para escrituras diversas número 363 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Antónia Maria Lima Moreira**, nos termos seguintes:

1. Que no dia quatro de novembro de dois mil e nove, no seu domicílio. freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, faleceu **Antónia Maria Lima Moreira**, aos oitenta e um anos de idade, no estado civil de viúva, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora de Livramento, concelho de Ribeira Grande, filha de Maria Mariana Lima, que teve a sua última residência habitual em Achadinha Praia

2. Que a falecida não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros. os seus filhos:

**a) Maria Madalena Lima Moreira**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora

das Dores concelho do Sal residente em Palmarejo Praia

**b) Mário Augusto Lima Moreira**, viúvo, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores Concelho do Sal, residente em Portugal;

**c) José Ricardo Lima Moreira**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Elena Tellez Aldana, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho de Ribeira Grande, residente em Terra Branca;

**d) Maria Luísa Lima Moreira**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da

Craca, concelho da Praia, residente em Portugal;

**e) Maria da Conceição Lima Moreira**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça. concelho da Praia, residente em Achadinha, Praia;

**f) Alberto Mateus Lima Moreira**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santiago Maior,

concelho de Santa Cruz residente nos Parses Baixos:

**g) Maria De Lurdes Lima Moreira**, divorciada, natural da freguesia de Santiago Maior concelho de Santa Cruz, residente em França:

**h) António Lima Moreira**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santiago Maior

concelho de Santa Cruz, residente em Palmarejo, Praia;

**i) Odília de Fátima Lima Moreira**, solteira, maior, natural da freguesia de Santiago

Maior, concelho de Santa Cruz, residente nos Estados Unidos da América;

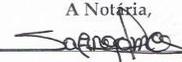
**j) Carla Maria Lima Moreira**, solteira, maior, natural da freguesia de Santiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente em França.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou com eles possam concorrer a sucessão da falecida.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referencia, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 28 de novembro de 2025.

A Notária,

  
/Joselene Safira do Souto Andrade Gomes/

CONTA:1056618/2025

Artigo 20º 4.2..... 1000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total..... 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.

Primeiro Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-  
-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada  
Santo António, Notaria. Lie.: Joselene Safira do Souto  
Andrade Gomes NIF- 353331112

**EXTRATO**

**CERTIFICO** narrativamente para efeitos da **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº45/2014, de 20 de agosto, que no dia **27.11.2025**, de folhas **96 & 97 versos**, do livro de notas para Escrituras Diversas número 28, do Cartório Notarial de São Domingos, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de herdeiros por óbitos de **Atina Mendes Brito e Gaudêncio Vieira Vaz**, nos termos seguintes.

**1ª.**Que, no dia **oito de março do ano de dois mil e dezoito**, na freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, faleceu **ATINA MENDES BRITO**, de sessenta e três anos de idade, no estado civil de casada com Gaudêncio Vieira Vaz, no regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da Freguesia e Concelho de Santa Catarina, filha de Alvarino Mendes Brito e com a última residência habitual em Achada Leitão - Picos. Que a falecida não deixou testamento nem fez qualquer outra disposição de última vontade e que deixou como herdeiros legitimários, os seus filhos a seguir mencionados:

**Raimundo Mendes Vieira**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Portugal;

**Gabriel António Mendes Vieira**, solteiro, maior, natural da Freguesia e Concelho de São Salvador do Mundo, residente em Portugal;

**Daniel Mendes Vieira**, solteiro, maior, natural da Freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, residente em Cidade da Praia;

**João Francisco Mendes Vieira**, casado com Nilda Maria Tavares Furtado, no regime da comunhão de adquiridos, natural da Freguesia e Concelho de São Salvador do Mundo, residente em Portugal.

**2ª.** Que no dia **quinze de setembro de dois mil e vinte e três**, na freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, faleceu **GAUDÊNCIO VIEIRA VAZ**, no estado civil de viúvo, natural da dita freguesia e concelho, filho de Camilo Vaz e de Margarida Vieira, com última residência habitual em Achada Leitão - Picos. Que o falecido não deixou testamento nem fez qualquer outra disposição de última vontade e que

deixou como herdeiros legitimários, os seus filhos:

**Maria da Conceição Lopes Vieira Mendonça Landim**, casada com Domingos Tavares Mendonça Landim, no regime da comunhão de adquiridos, natural da Freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, residente em França;

**Antónia Maria Tavares Vaz Moreira**, casada com Cipriano Mendonça Moreira, no regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de São Salvador do mundo, residente em Portugal;

**Domingas Lopes Vieira**, divorciada, natural da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, residente em Cidade da Praia;

**Maria Madalena Lopes Vieira**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, residente em Estados Unidos da América, **Raimundo Mendes Vieira, Gabriel António Mendes Vieira, Daniel Mendes Vieira e João Francisco Mendes Vieira, todos identificados na primeira habilitação.** Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão á herança de Atina Mendes Brito e Gaudêncio Vieira Vaz.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Domingos, aos 02-12-2025.

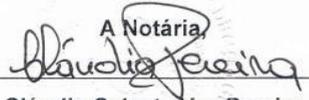
CONTA: 1057606/2025

Art. 20.4.2..... 1000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total.....1.200\$00.

**Importa o presente em mil e duzentos escudos.**

A Notária,  
  
Cláudia Celeste Vaz Pereira

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Domingos, Telefone-Fax-2681563-CP-88-A, várzea da greja São Domingos,

Conservador/Notário - António Aleixo Martins  
**EXTRATO**

Certifica narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte e cinco, de folhas 99F e 100F, no livro de notas para escrituras diversas número 01/C, deste Cartório, a cargo do Notário p/s, **Daniel Lopes Ferreira**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Isidoro Lopes Tavares**, falecido no dia vinte e nove de Junho de dois mil e quatro, no estado de solteiro, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência em Chão Bom, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros sem ascendentes e nem descendentes, os seus irmãos: **Domingos Tavares Lopes**, solteiro, maior, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Portugal, **João Lopes Tavares**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Chão Bom, **Gregório Lopes Tavares**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Maria de Fátima Varela Soares**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Portugal, **Genoveva Tavares Lopes**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Portugal, **Cipriano Tavares Lopes**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Chão Bom e **Feliciana Tavares Lopes**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França.

No dia vinte e um de Novembro de dois mil e nove, faleceu o Senhor

**Manuel Lopes**, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Justa Tavares**, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com última residência em Chão Bom, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos acima identificados.

No dia sete de Outubro de dois mil e vinte e quatro, faleceu a Senhora **Justa Tavares**, no estado de viúva, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com última residência em Chão Bom, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, os seus filhos acima identificados.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “de cujus”.

Está conforme o original.

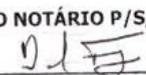
Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos quatro dias do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e cinco.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200.00 (São mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 1059878/2025.

O NOTÁRIO P/S,  
  
/ Daniel Lopes Ferreira/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª de Ribeira Grande, Santo Antão, CP\* Cabo Verde, telefone

Conservador/Notário - António Aleixo Martins  
**EXTRATO**

Certifico, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas n.º 83, de folhas 44 a 45 verso, outorgada no dia 09-12-2025, na qual **João Martinho Pires**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho de Ribeira Grande, residente na Cidade do Porto Novo; **Herculano Martinho Pires**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, residente no Porto Novo; **Francisco Martinho Pires**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho de Ribeira Grande, residente em Holanda; **Antónia Anizia Lima Pires**, natural da República Democrática de São Tomé e Príncipe e de nacionalidade Cabo-verdiana residente na Cidade da Praia.

Declararam que são donos e legítimos possuidores de um prédio urbano construído de pedra, argamassa e blocos de cimento, coberto de betão armado, com três quartos de dormir, uma casa de banho, uma cozinha, uma sala de visita, um espaço aberto, um pátio e um quintal, situado em Chã de Coelho, inscrito na Matriz Predial da freguesia de Santo Crucifixo sob o n.º 1193/0, medindo **200,98 m<sup>2</sup>**, confrontando do Norte, com Herdeiros de Martinho Francisco Pires e herdeiros de Luiza Francisca Lima Andrade Pires; Sul, com Caminho; Este, com Estrada e do Oeste, com João António Évora, omissos no Registo Predial:

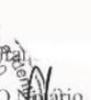
Alegam que o referido prédio lhes veio a posse por herança dos pais **Martinho Francisco Pires e Luiza Francisca Lima Andrade Pires**,

conforme Certidão de Escritura de Habilitação de Herdeiros lavrada a folhas 53, livro 36 da Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, que, após a aquisição fizeram a inscrição na Matriz Camararia em seus nomes, sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal que lhes permita o respetivo registo na Conservatória, mas desde logo, entraram na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, há mais de vinte anos, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos pelo que, adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Os potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias a contar da primeira e segunda publicação para eventual impugnação.

**Está conforme**

O NOTÁRIO,  
  
António Aleixo Martins  
2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe, Ribeira Grande, Santo Antão, CP\* Cabo Verde, Telefone Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

NOTÁRIO P/S: Daniel Lopes Ferreira  
**EXTRATO**

Certifica narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia vinte de Novembro de dois mil e vinte e cinco, de folhas 93F e 94F, no livro de notas para escrituras diversas número 01/C, deste Cartório, a cargo do Notário p/s, **Daniel Lopes Ferreira**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Domingas Lopes Varela**, falecida no dia sete de Dezembro de mil novecentos e oitenta e sete, em Ponta Gato, no estado de solteira, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência em Ponta Gato, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como único e universal herdeira a sua filha: **Maria Lopes Varela**, no estado de falecida e era solteira, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residência em Tarrafal.

No dia catorze de Março de mil novecentos e setenta e seis, em Ponta Gato, faleceu a Senhora **Maria Lopes Varela**, no estado de solteira, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com última residência em Ponta Gato, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Mário Lopes Varela**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Suzana Lopes Garcia**, natural da

freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Portugal, **António Pedro Lopes Varela da Silva**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Ponta Gato.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “de cujus”.

Está conforme o original.

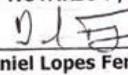
Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos vinte e quatro dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e cinco.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 1050278/2025.

O NOTÁRIO P/S,  
  
/ Daniel Lopes Ferreira/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/- Cidade do Tarrafal - Santiago, CP\*, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRATO

**CERTIFICO**, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50- 1ª Série, que no dia quatro do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário em Acumulação, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número quatro, de folhas sessenta e dois a sessenta e quatro, a escritura de Justificação Notarial, na qual, **AUGUSTO ANTÓNIO RIBEIRO**, contribuinte fiscal número um, um, um, zero, dois, zero, oito, zero, oito, e cônjuge **OTELVINA ANDRADE RIBEIRO**, contribuinte fiscal número um, dois, um, dois, três, sete, nove, zero, sete, casados entre si, sob o regime da comunhão de adquiridos, ambos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha do Fogo, residentes nos Estados Unidos da América, se declararam donos e legítimos possuidores, exclusão de outrem, do prédio urbano de rés-do-chão com sala de visita, três quartos, cozinha, casa de banho, sala de jantar, cozinha à lenha, sala para comércio, cisterna e quintal, construído no terreno com área de **trezentos e catorze vírgula trinta e quatro metros quadrados**, situado em Figueira Pavão, ilha do Fogo, confrontando do Norte com caminho, do Sul com lote número 1, do Este com via pública, e do Oeste com lote número 10, com valor matricial de setecentos e oitenta mil escudos, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Catarina do Fogo sob o número **1539/0**, omissis nesta Conservatória/Cartório.

Que, o referido prédio foi construído de raiz pelos justificantes, com recursos próprios, num terreno que lhes foi doado verbalmente há mais de quarenta anos por Vital Andrade, Joaquim Andrade, Agostinha Andrade, Lucília de Andrade e Carlitos Andrade, irmãos da jus-

tificante mulher. Que, entretanto, a natureza meramente particular do contrato, impossibilita-os de fazer a primeira inscrição no registo predial, visto que não há título que comprove a correspondente transmissão.

Que, após a doação do terreno, os justificantes entraram na posse do mesmo, iniciando imediatamente a construção do prédio urbano acima identificado, posse essa que dura há mais de quarenta anos, e sempre exercida pelos justificantes sem a menor oposição, de quem quer que seja, desde o seu início, à vista de todos e sem interrupção, usufruindo de todas as utilidades do prédio, de forma pacífica, contínua e pública, suportando todos os encargos daí decorrentes, pagando as respetivas contribuições e impostos, pelo que adquiriram o seu direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

## ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Catarina, aos quatro de Dezembro de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

**Soma:.....1.200\$00**

Processo n.º 1057996

Conta sob o n.º 202506542

Notário  
Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de Santa Catarina do Fogo, Santa Catarina - Fogo, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 282 10 50/VOIP (333) 8243, (333) 8283, Email: Conservatoria.CartorioSCFogo@gov.cv



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservadora/Notária - Djamilia Rocha Delgado

## EXTRATO

**CERTIFICO**, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia vinte e um de novembro de dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 12, a folhas 93 frente a 93 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, no qual foi declarado o seguinte:

Que, no dia cinco de abril de dois e doze, faleceu em Barnstable, Ma - Estados Unidos da América, **Fidelino Antónia Gomes**, de sessenta e seis anos de idade, no estado de casado com Maria Emília Pereira Gomes, separado de pessoas e bens, que foi natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, com última residência habitual nos Estados Unidos da América.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos a saber: **a) Nilson Carlos Pereira Gomes**, solteiro, maior natural da freguesia de Santo António das Pombas, Concelho do Paul e residente nos Estados Unidos da América.

**b) Jairson Daniel Pereira Gomes**, solteiro, maior, natural de freguesia de Santo António das Pombas, Concelho do Paul e residente na Cidade da Praia.

**C) Rosemary Ariana Pereira Gomes**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, Concelho do Paul, residente nos Estados Unidos da América.

Que, não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram à mencionada herdeira ou que com ele possa concorrer na sucessão à herança do referido **Fidelino Antónia Gomes**. Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

## ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, aos 02 de dezembro de 2025.

Conta nº 202518717

A Conservadora/Notária  
Djamilia Rocha Delgado

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83/VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia um de dezembro de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **93, a folhas 99 a 100**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Manuel Gomes**, falecido no dia catorze de setembro de dois mil e dezasseis, na sua residência, sita em Librão do Engenho, freguesia e concelho de Santa Catarina, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de casado com Leopoldina Moreira, sob o regime de comunhão geral de bens. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Amélia Moreira Gomes; b) - Joaquim Moreira Gomes; c) - Maria José Moreira Gomes; d) - Mário Moreira Gomes; e) - Pedro Moreira Gomes; f) - Iloisa Moreira Gomes; g) - Constantino Moreira Gomes**, estes solteiros, maiores, residentes em João Bernardo; **h) - Antonino Moreira Gomes**, casado com Maria da Graça Monteiro Moreira, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em França.

Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Manuel Gomes**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco.

Emol:.....1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 1056298

A Notária  
Jandira dos Santos Cardoso

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP\*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv

**VENDE-SE**

Terreno na localidade de Covão Lourenço no concelho de São Domingos – Santiago, com 406.10m<sup>2</sup>. Uso habitação Misto.



Contacto: (+238) 999 52 69

**FARMÁCIAS DE SERVIÇO****QUINTA - 11 de Dezembro**

**AFRICANA**  
Plat. - Av. Amílcar Cabral - Tel: 261 59 55

**JOVEM**  
Mindelo - T: 232 45 30

**SEXTA - 12 de Dezembro**

**AVENIDA**  
Fazenda - Av. C. de Lisboa - 261 36 90

**MINDELO**  
Mindelo - T: 232 74 65

**SÁBADO - 13 de Dezembro**

**STA ISABEL**  
A.S.A. - Frente B.V. - 262 37 47

**AVENIDA**  
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

**DOMINGO - 14 de Dezembro**

**ACHADA SÃO FILIPE**  
Achada São Filipe - 264 72 56

**LEÃO**  
Mindelo - T: 232 66 04

**SEGUNDA - 15 de Dezembro**

**UNIVERSAL**  
Palmarejo - 262 93 98

**NENA**  
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

**TERÇA - 16 de Dezembro**

**FARMÁCIA 2000**  
Achadinha Baixo - T: 261 56 55

**HIGIENE**  
Mindelo - T: 231 00 06

**QUARTA - 17 de Dezembro**

**MODERNA**  
Plat. - Av. Amílcar Cabral - Tel: 261 27 19

**JOVEM**  
Mindelo - T: 232 45 30

**TABELA DE PREÇOS\*****Classificados**

- Anúncios com logos a cores para mais facilmente identificar o anunciante.
- Anúncios judiciais cuidadosamente publicados para serem legíveis

**IMPRESSO**

Páginas	Dimensão	Valor (CVE)	
		Empresa	Particular
1	25,9 x 31,5 cm	35.000,00	26.000,00
1/2	25,9 x 16,2 cm	18.500,00	14.000,00
3/8	12,9 x 23,5 cm	12.500,00	9.800,00
1/4	12,9 x 16,2 cm	9.500,00	7.800,00
1/8	12,9 x 7,8 cm	5.000,00	4.500,00

\* Os preços incluem IVA

**ONLINE**

Comunicados e anúncios: condições especiais podem ser negociadas.

Telefone: +238 260 26 90 (PBX)

www.anacao.cv/como anunciar

email: comercial.grupoalfacv@gmail.com